

Origem da Criminologia “científica”. A etapa “pré-científica” da Criminologia: 1) a Escola Clássica; 2) as primeiras orientações de base empírica (ciência penitenciária, fisionomia, frenologia, psiquiatria, antropologia). A etapa científica da Criminologia: a Escola Positiva: 1) a antropologia de Lombroso; 2) A sociologia criminal de Ferri; 3) o positivismo moderado de Garófalo.

Origem da Criminologia “científica”.

O crime é um fato tão antigo como o homem e sempre existiu uma experiência cultural ou uma imagem ou representação de cada civilização em relação ao crime e ao delinquente.

Assim, em sentido amplo, o que se denomina “Criminologia” (esse estudo) não é nenhum descobrimento recente.

Mas, em sentido estrito, Criminologia é uma disciplina “científica” (com as ressalvas já feitas na aula anterior), de base empírica, que surge com a Escola Positiva italiana (a chamada *Scuola Positiva*), isto é, o positivismo criminológico, cujos representantes mais conhecidos foram Lombroso, Garófalo e Ferri, generalizou o método de investigação empírico-indutivo. O último terço do século XIX marca a origem desta nova “ciência”.

Por isso se fala em uma etapa “pré-científica” e em outra “científica”, cuja linha divisória foi dada pela Escola Positiva, que marcou a passagem da especulação, da dedução, do pensamento abstrato-dedutivo à observação, à indução, ao método “positivo”.

Pode-se constatar um certo deslocamento dos centros de interesses e do próprio método empregado, desde a Biologia à Psicologia e à Psiquiatria, e desde estas à Sociologia, predominando hoje em dia esta última.

Na Europa, houve uma tradição “biológica”, psicológica e psicanalítica. Nos EUA, a análise predominante foi a sociológica.

A etapa “pré-científica” da Criminologia.

Antes da publicação da famosa obra de Lombroso, *Tratado Antropológico Experimental do Homem Delinquente* (1876), que costuma ser citada como a “certidão de nascimento” da Criminologia empírica “científica”, havia numerosas “teorias” sobre a criminalidade.

Nesta etapa “pré-científica”, havia dois enfoques distintos em razão do método:

1) de um lado, o enfoque “clássico” (produto das ideias do Iluminismo, dos Reformadores e do Direito Penal “clássico”: modelo que se vale de um método abstrato, dedutivo e formal); de outro, o enfoque que se pode qualificar como empírico, por ser desta categoria as investigações sobre o crime realizadas de forma fragmentária por especialistas de diversas procedências (fisionomistas, frenólogos, antropólogos, psiquiatras etc.), tendo todos eles em comum o fato de que substituem a especulação, a intuição e a dedução pela análise, observação e indução (método empírico-dedutivo). Ambas as concepções coincidem no tempo.

Escola Clássica.

A Criminologia Clássica assumiu o legado liberal, racionalista e humanista do Iluminismo, especialmente sua orientação *jusnaturalista*.

Deduz os postulados que a caracterizam do *jusnaturalismo*.

Concebe o crime como fato individual, isolado, simplesmente como uma infração à lei: é a contradição com a norma jurídica que dá sentido ao delito, sem que seja necessária uma referência à personalidade do autor (considerado simples sujeito ativo) ou à realidade social para compreendê-lo. O decisivo é mesmo o fato, não o autor. A determinação sempre justa da lei, igual para todos e acertada, é infringida pelo delinquente em uma decisão livre e soberana.

Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes (*Criminologia*, 8ª edição, Coleção Ciências Criminais, vol. 5, RT, 2012, p. 175) afirmam que “falta na Escola Clássica uma preocupação inequivocamente ‘etiológica’ (preocupação em indagar as ‘causas’ do comportamento criminoso), já que sua premissa *jusnaturalista* a conduz a atribuir a origem do ato delitivo a uma decisão ‘livre’ do seu autor, incompatível com a existência de outros fatores ou causas que pudessem influir no seu comportamento. É, pois, uma concepção mais ‘reativa’ que ‘etiológica’ e, como conclusão, só pode oferecer uma explicação ‘situacional’ do delito”.

O próprio *jusnaturalismo*, da Escola Clássica, é inconciliável com as supostas diferenças qualitativas entre os homens honestos e os delinquentes (tese contrária será sustentada pelo positivismo): suas premissas filosóficas levam-lhe, assim, a sustentar o dogma da “equipotencialidade” (todos eram potencialmente iguais e livres para gerirem suas vidas).

A imagem do homem como ser racional, igual e livre, a teoria do pacto social, como fundamento da sociedade civil e do poder, assim como a concepção utilitária do castigo, não desprovida de apoio ético, constituem os três sólidos pilares do pensamento clássico.

A Escola Clássica simboliza o trânsito do pensamento mágico, sobrenatural, ao pensamento abstrato, do mesmo modo que o positivismo representará a passagem ulterior para o mundo naturalístico e concreto.

Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes (idem, p. 175) asseveram que “seu ponto débil não foi tanto a carência de uma genuína teoria da criminalidade (etiologia), senão o intento de abordar o problema menosprezando o exame da pessoa do delinquente, assim como do seu meio ou relacionamento social, como se fosse possível conceber o delito como uma abstração jurídico-formal. Por outro lado, e com fidelidade aos postulados do liberalismo individualista do seu tempo (legalista e humanitário), foi absolutamente incapaz de oferecer aos poderes públicos as bases e informações necessárias para um programa político-criminal de prevenção e luta contra o crime, embora fosse um objetivo de especial importância em um momento

de crise econômica e social e insegurança generalizada. Optou pela especulação, pelos sistemas filosóficos e metafísicos, pelos dogmas (liberdade e igualdade do homem, bondade das leis etc.), deduzindo dos mesmos seus principais postulados”.

A contribuição da Escola Clássica pertence mais ao campo da Penologia (estudo das penas) que ao estritamente criminológico.

Sua teoria sobre a criminalidade não busca tanto a identificação dos fatores que a determinam (análise etiológica) como a fundamentação, legitimação e delimitação do castigo. Não por que se produz o delito, senão quando, como e por que castigamos o crime. Este enfoque reativo tem uma fácil explicação histórica: a Escola Clássica teve que enfrentar, antes de tudo, o velho regime, o sistema penal caótico, cruel e arbitrário das monarquias absolutas. Não poderia corresponder a ela, ainda, a missão posterior de investigar as causas do crime para combatê-lo. Era necessário, primeiro, racionalizar e humanizar o panorama legislativo e o funcionamento de suas instituições, buscando um novo marco, uma nova fundamentação para ele. Como consequência, a Escola Clássica se enfrenta muito tarde com o problema criminal: limita-se a responder ao comportamento delitivo com uma pena justa, proporcional e útil, mas, não se interessa pela gênese e etiologia daquele nem trata de preveni-lo e antecipar-se ao mesmo.

Importante (aspecto crítico):

Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes (idem, p. 176) asseveram que “sob um ponto de vista *político-criminal*, os estreitos traços da Escola Clássica, formalistas e acríticos, são especialmente tranquilizadores para a opinião pública e não menos funcionais para o poder constituído. Legitimam o uso sistemático do castigo como instrumento de controle do crime, justificando a práxis e seus eventuais excessos. Para as autoridades, a teoria pactista do controle social consolida o *status quo* e resulta excessivamente atraente; porque lembra o insubstituível rol das estruturas de poder, o caráter egoísta e irracional do crime, a periculosidade dos membros da *lower class*, acerca dos quais podem concentrar-se as taxas mais elevadas de criminalidade etc. Tudo isso sem questionar as bases do contrato social, a bondade ou injustiça deste, os desequilíbrios e desigualdades reais das partes que assinaram o mencionado convênio

tácito e os custos diferenciais que penetram nos diversos grupos e subgrupos do corpo social”.

As primeiras orientações de base empírica (ciência penitenciária, fisionomia, frenologia, psiquiatria, antropologia)

Ciência penitenciária.

Howard (1726-1790) e Bentham (1748-1832) analisaram, descreveram e denunciaram a realidade penitenciária europeia do século XVIII, conseguindo importantes reformas legais (Howard) ou formulando a tese da reforma do delinquente como fim prioritário da Administração, assim como da necessidade de valer-se do emprego de estatísticas (Bentham). O Panóptico de Bentham consiste numa arquitetura penitenciária que buscava disciplinar o detento.

Fisionomia.

Della Porta (1535-1616) e Lavater (1741-1801) preocuparam-se com o estudo da aparência externa do indivíduo, ressaltando a inter-relação entre o somático (corpo) e o psíquico. A observação e a análise (visita a reclusos, prática de necropsias etc.) foram os métodos empregados pelos fisionomistas. Particularmente conhecido é o “retrato robô”, que ofereceu Lavater, denominado “homem de maldade natural”, baseado nas suas supostas características somáticas. E, na práxis, o conhecido “Édito de Valério” (“quando se tem dúvida entre dois presumidos culpados, condena-se o mais feio”).

Frenologia.

Trata de localizar no cérebro humano as diversas funções psíquicas do homem e explicar o comportamento criminoso como consequência das malformações cerebrais. Destaca-se a obra de Gall (1758-1828), autor de um conhecido mapa cerebral dividido em 38 regiões. Para Gall, o crime é causado por um desenvolvimento parcial e não compensado do cérebro, que ocasiona uma hiperfunção de determinado sentimento. De fato, este autor acreditou haver localizado em diversos pontos do cérebro um instinto

de agressividade, um instinto homicida, um sentido de patrimônio, um sentido moral etc.

Psiquiatria.

Pinel (1745-1826), fundador da psiquiatria, realizou os primeiros diagnósticos clínicos separando os delinquentes dos enfermos mentais.

Antropologia

A antropologia aparece ligada aos estudos de Broca ou Wilson sobre crânios de assassinos e as investigações de Thompson sobre numerosos reclusos. Em abono delas veio a tese de Nicholson no sentido de que o criminoso é uma variedade mórbida da espécie humana. Lucas (1805-1885) enunciou o conceito de atavismo (tendência criminal transmissível pela via hereditária e presente desde o momento do nascimento do indivíduo). Virgílio, dois anos antes de Lombroso, utilizou a expressão “criminoso nato” (realizou um exame antropológico de quase trezentos condenados, analisando anomalias congênicas, estigmas corporais e enfermidades orgânicas – especialmente do sistema nervoso).

A etapa científica da Criminologia: a Escola Positiva.

A etapa científica, em sentido estrito, da criminologia começa no final do século XIX com o positivismo criminológico, isto é, com a Escola Positiva italiana que foi encabeçada por Lombroso, Garófalo e Ferri.

Apresenta duas direções opostas: a antropológica de Lombroso e a sociológica de Ferri, que acentuam a relevância etiológica do fator individual e do fator social em suas respectivas explicações do delito.

A característica diferencial do positivismo criminológico reside no método: o método “positivo”, empírico, que trata de submeter constantemente a imaginação à observação e os fenômenos sociais às leis férreas da natureza; a fé cega na onipotência do método científico e na inevitabilidade do progresso.

Sob o ponto de vista histórico-político, o positivismo contribuiu para consolidação e defesa da nova ordem social que se tornou, assim, um “absoluto” inquestionável. O Iluminismo havia se limitado a criticar o “antigo regime”.

A teoria do contrato social e da função preventiva da pena não eram suficientes para fundamentar positivamente a nova ordem social burguesa industrial. Pelo contrário, o criticismo racionalista e metafísico dos iluminados poderia colocá-la em perigo. Era necessário, por isso, fortalecer a nascente ordem social, legitimá-la, protegê-la, e esse foi o projeto político do positivismo, que absolutizou e entronou, possivelmente não o poder, mas, sim, a ordem burguesa.

Esta função legitimadora – ideológica – que assume o positivismo explica, provavelmente, sua teoria da pena; isto é, a prioridade que concede à proteção eficaz da ordem social explica a ideia defendida de “reforma do delinquente”, o rigor das penas (colônias ultramar, pena de morte e cruéis); explica o princípio da diversidade do “homem delinquente” como um indivíduo qualitativamente distinto (patológico) do cidadão “normal”.

Características gerais:

a) método empírico-indutivo ou indutivo-experimental;

b) superação ao liberalismo individualista clássico, na demanda de uma eficaz defesa da sociedade. Fundamento o direito a castigar na necessidade de conservação do corpo social e não na mera “utilidade”; antepõe os direitos dos “honrados” aos direitos dos “delinquentes”;

c) o delito é concebido como um fato real e histórico, natural, não uma fictícia abstração jurídica;

d) sua nocividade deriva não da mera contradição com a lei a que ele corresponde, senão das exigências da vida social, que é incompatível com certas agressões que põem em perigo suas bases;

e) seu estudo e compreensão são inseparáveis do exame do delinquente e da sua realidade social;

f) interessa ao positivismo a etiologia do crime, isto é, a identificação de suas causas; o decisivo será combatê-lo em sua própria raiz, com eficácia e, sendo possível, com programas de prevenção realistas e científicos;

g) a finalidade da lei penal não é restabelecer a ordem jurídica, senão combater o fenômeno social do crime, defender a sociedade;

h) o estudo do delinquente está acima do exame do próprio fato, razão pela qual ganha significação os tipos de criminoso e a concepção do criminoso como um subtipo humano (diferente dos cidadãos honestos);

i) é determinista, qualifica de ficção a liberdade humana e fundamenta o castigo na ideia da responsabilidade social ou na do mero fato de se viver em comunidade;

j) o fato de diagnosticar o mal do delito em fatores patológicos (individuais) do criminoso, exculpa de antemão a sociedade.

k) professa uma concepção classista e discriminatória da ordem social, imbuída de preconceitos, de acordo com o mito da “diversidade” do delinquente.

A antropologia de Lombroso.

Lombroso representou a diretriz antropológica.

Obras: *Tratado Antropológico Experimental do Homem Delinquente* (1876), marca a origem da criminologia científica. Médico, psiquiatra, antropólogo, político.

Tipologia de delinquentes: o nato (atávico), o louco moral (doente), o epilético, o louco, o ocasional e o passional. Enriqueceu-a posteriormente com a criminalidade feminina e o delito político.

O criminoso “nato”, dentre os seres vivos superiores, não alcançou o nível de *homo sapiens*.

A teoria do “criminoso nato” foi elaborada a partir da análise de 400 autópsias de delinquentes e 6 mil análises de delinquentes vivos.

De acordo com seu ponto de vista, o delinquente padece de uma série de estigmas degenerativos comportamentais, psicológicos e sociais (fronte esquiva e baixa, grande desenvolvimento dos arcos supraciliares, assimetrias cranianas, fusão dos ossos atlas e occipital, grande desenvolvimento das maçãs do rosto, orelhas em forma de asa, tubérculo de Darwin, uso frequente de tatuagens, notável insensibilidade à dor, instabilidade afetiva, uso frequente de um determinado jargão, altos índices de reincidência etc.).

A sociologia criminal de Ferri.

Ferri (1856-1929) foi professor universitário, advogado célebre, político militante (fundador do Partido Socialista dos Trabalhadores) e renomado cientista.

a) rechaçava o livre-arbítrio (mera ficção);

b) o delito não é produto de uma patologia individual (tese de Lombroso), mas resultado de fatores individuais (constituição orgânica do indivíduo, sua constituição psíquica, características pessoais como raça, idade, sexo, estado civil etc.), fatores físicos (clima, estações, temperatura etc.) e fatores sociais (densidade da população, opinião pública, família, moral, religião, educação, alcoolismo).

O positivismo moderado de Garófalo.

Garófalo (1852-1934) foi jurista, magistrado, politicamente conservador.

Aspectos fundamentais do seu pensamento:

a) conceito de “delito natural”: “lesão daquela parte do sentido moral, que consiste nos sentimentos altruístas fundamentais (piedade e probidade) segundo o padrão médio em que se encontram as raças humanas superiores, cuja medida é necessária para adaptação do indivíduo à sociedade”.

b) teoria da criminalidade: suposta anomalia (não patológica) *psíquica e moral* (déficit na esfera moral do indivíduo);

c) fundamento do castigo ou teoria da pena: propugna a eficaz defesa da ordem social, que goza de supremacia radical frente aos direitos do indivíduo. Da mesma forma que a natureza elimina a espécie que não se adapta ao meio, também o Estado deve eliminar o delinquente que não se adapta à sociedade e às exigências da convivência.

As escolas sociológicas do crime.

Até o final da II Guerra Mundial, a criminologia nunca havia estudado a “questão criminal” de um ponto de vista “macro”, a partir do funcionamento da sociedade como um todo.

Na segunda metade do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, enquanto a criminologia mantinha-se presa ao racismo e ao reducionismo biologista, surgem os chamados *pais fundadores* da sociologia, quais sejam, o francês Émile Durkheim e os alemães Max Weber e Karl Marx (embora este não tenha sido sociólogo).

A sociologia buscava entender a forma de relacionamento entre os grupos humanos e as consequências desse relacionamento e, embora tenha fornecido ricas contribuições nesse sentido, não se ocupava com ênfase da “questão criminal” (crime, criminoso, vítima e reação social).

O rico debate sociológico entre esses autores se restringia à Europa (de onde eram os *pais fundadores*) e foi fulminantemente interrompido em razão das duas Grandes Guerras Mundiais (Primeira Guerra Mundial, de 1914 a 1918, Segunda Guerra Mundial, de 1939-1945). Coincidentemente, os pais fundadores morreram perto do final da Primeira Guerra Mundial.

Segundo Eugênio Raúl Zaffaroni (*A questão Criminal*, 1ª edição, Revan, 2013, p. 113), "(...) a *Grande Guerra* arrasou a Europa. Em 1914, as potências europeias haviam acreditado que esta seria uma guerra de exércitos, como a franco-prussiana de 1870, e que duraria alguns meses. No entanto, foi a primeira guerra total; jogou-se com o potencial econômico dos beligerantes durante quatro anos sangrentos, em que os jovens morriam espetados na barriga por baionetas, de tétano no barro ou envenenados ou cegos por gases tóxicos. A população civil foi considerada inimiga e os centros industriais e econômicos tornaram-se alvos bélicos. Ao final da guerra, todos os contendores estavam esgotados e suas economias, destruídas. (...) A Europa se suicidou com a guerra. (...) Para culminar, imediatamente depois da guerra, sobreveio uma terrível epidemia de gripe que matou uns tantos milhões".

Daí que, por volta de 1920, a sociologia europeia tornou-se opaca.

Além do mais, segundo Zaffaroni (idem, p. 113) "os totalitarismos que iam se instalando desprezavam aqueles que pretendiam explicar-lhes o que acontecia, porque os ditadores sempre sabem e quando alguém lhes diz que estão enganados costumam matá-lo. A sociologia nunca teve uma boa acolhida nas ditaduras". Falando sobre a ditadura argentina, afirma que "nossa *segurança nacional* quis incorporar a carreira (de sociologia) à Faculdade de Direito e reduzi-las a uma escola de técnica de mercado".

Enquanto isso, os Estados Unidos, que não haviam sido territorialmente afetados pelas duas grandes guerras, estavam em ascensão: choviam capitais, milhões de imigrantes europeus (cientistas, acadêmicos, estudiosos de todos os ramos) aportaram seu território, suas cidades cresciam de modo incontável e a especulação financeira alcançava níveis astronômicos.

Tudo isso criava problemas, “mas era visto com o otimismo próprio de quem ganhou na loteria” (Zaffaroni, idem, p. 114).

Esses problemas e muitos outros a eles relacionados chamaram a atenção dos sociólogos estadunidenses, que compunham a comunidade acadêmica da época.

Assim é que as universidades, que cultivavam um considerável espaço de liberdade acadêmica, começaram a se interessar pela “questão criminal” e a estudá-la pelo prisma sociológico (indagando-se o que condiciona o delito na sociedade), passando a pensá-la de uma forma mais séria, colocando uma quota de ordem e bom senso no seu estudo (tentando afastar as ideias racistas e preconceituosas que até então dominavam as explicações tradicionais da criminologia).

Desse modo, com a passagem do primado da sociologia da Europa para os Estados Unidos teve início uma nova etapa da criminologia.

Pode-se dizer que, daí em diante, começamos a falar a sério, embora no princípio não completamente, porque a criminologia arrastará durante décadas uma falha fundamental: continuará se perguntando pelo delito e deixará de lado o funcionamento do poder punitivo. O aparato penal do Estado não entrava no campo de investigação dessa criminologia. Embora não o legitimasse ativamente, o fazia por omissão: se não pergunto por algo é porque creio que funciona bem.

Se bem que seja inevitável que quem pergunte sobre a *etiologia social do delito* em algum momento se depare com o próprio aparato punitivo como reprodutor de boa parte do fenômeno, esse era um caminho que ainda devia ser trilhado. Foi esta a função que a *criminologia etiológico-social* cumpriu: segundo Zaffaroni (idem, p. 115), “além de sepultar a carga de racismo manifesto de seu antecessor, encarou o problema pela via adequada e foi o passo necessário para chegar ao que hoje aparece quase evidente: não se pode explicar *o delito* sem analisar o aparato de poder que decide *o que define* e *o que reprime* como delito”.

Devido a essa omissão, as colocações da primeira etapa da criminologia sociológica, que se estendem da década de vinte (1920) até as décadas de sessenta e

setenta (1960, 1970) do século XX, são, segundo Zaffaroni, um tanto ingênuas e até simplistas, mas criaram um arsenal conceitual sem o qual não teria sido possível a etapa posterior.

Os sociólogos estadunidenses dessa época se perguntavam pela *etiologia* do crime, ou seja, pelas suas *causas*.

Na busca por *causas, fatores, correlações*, essas teorias se dividiram basicamente em quatro, segundo o que entendia ser a *fonte* do delito:

a) Escola de Chicago (teoria ecológica);

b) teoria da associação diferencial;

c) teoria da anomia e

d) teoria da subcultura delincente.

São as chamadas *teorias do consenso*.

O fundo comum dessas teorias é a confiança em que a sociedade é capaz de melhorar e superar esses fatores ou causas, independentemente do questionamento do aparato do poder repressivo.

As *teorias do consenso* diferem das chamadas *teorias do conflito* (teorias *labelling* e crítica) por diversas razões, dentre elas uma visão conflitiva da realidade.

Teorias do Consenso	Teorias do Conflito
<p>A finalidade da sociedade é atingida quando há um <u>perfeito funcionamento das suas instituições</u> de forma que <u>os indivíduos dividem os objetivos comuns</u> a todos os cidadãos, <u>aceitando as regras vigentes</u> e compartilhando as regras sociais dominantes.</p>	<p>A coesão e a ordem na sociedade são <u>fundadas na força e na coerção</u>, na <u>dominação</u> por alguns e <u>sujeição</u> por outros. <u>Ignora-se a existência de acordos em torno de valores</u> de que depende o próprio estabelecimento da força.</p>
<p>As teorias do consenso não postulam que, empiricamente (no plano da realidade), haja um consenso geral de fato em torno de valores, mas trabalha com a premissa de que <u>esse consenso pode ser construído no plano teórico</u>, como premissa.</p> <p>Também chamadas de teorias da integração (de vertente funcionalista).</p>	<p>Para os defensores da visão conflitiva da sociedade, a <u>natureza coercitiva da ordem social é um pressuposto</u>.</p>
<p>Premissas:</p> <p>Toda sociedade é uma estrutura de elementos relativamente persistentes e estáveis; toda sociedade é uma estrutura de elementos bem integrada; todo elemento em uma sociedade tem uma função, isto é, contribui para sua manutenção como sistema; toda estrutura social em funcionamento é baseada em um consenso entre seus membros sobre valores.</p>	<p>Premissas:</p> <p>Toda sociedade está, a cada momento, sujeita a processos de mudança; a mudança social é permanente; toda sociedade exibe a cada momento dissensão e conflito e o conflito é permanente; todo elemento em uma sociedade contribui de certa forma para sua desintegração e mudança; toda sociedade é baseada na coerção de alguns de seus membros por outros.</p>

Escola de Chicago

Autores: Ernest Burgues, Clifford R. Shaw e Henry D. Mckay.

Representa um notório progresso em especial pela superação do racismo imperante no final do século XIX e início do século XX. Isto é, parte de premissas outras que não a *hereditariedade criminal*.

Estavam em sintonia com os movimentos progressistas que criticavam as consequências sociais que o capitalismo gerava.

Eram críticos da pobreza gerada pelo liberalismo extremado e acreditavam no reformismo social e na extensão dos valores da classe média aos setores carentes.

Por que surge em Chicago (ou, especificamente, na Universidade de Chicago)?

A Universidade de Chicago foi criada com um pensamento pragmático, menos analítico, que tinha por objetivo tentar dar respostas às indagações locais (esse foi o caminho percorrido pela sociologia dessa Universidade). A pesquisa estava vinculada à prestação comunitária.

Por que Chicago era o local ideal para o florescimento desse tipo de pensamento?

Primeira resposta: localização geográfica. Chicago localiza-se na divisa com o Canadá e sua maior conexão comercial se dava com o país vizinho, em especial o beneficiamento do couro, que era distribuído como produto final pelas diversas regiões do EUA. Essa atividade atraía grande número de imigrantes europeus (alemães, italianos, poloneses, gregos, holandeses, escandinavos, tchecos, lituanos, judeus etc.) e migrantes negros do sul. Em 1840, a população era de 4.470 pessoas. Em 1900 (60 anos depois), contava com mais de 1 milhão de pessoas. E metade da população havia nascido fora dos Estados Unidos. Chicago era também a principal rota de entrada de bebida contrabandeada pela fronteira americana (época da Lei Seca, surgimento de quadrilhas organizadas como a Al Capone).

Segunda resposta: Chicago, mais do que qualquer outra cidade americana, tinha um acentuado desenvolvimento urbanístico, econômico e financeiro no final do século XIX e início do século XX. A cidade era um entroncamento de linhas férreas, o que fez com que se transformasse em grande centro comercial. O grande contingente de migrantes buscava trabalho na indústria e no comércio, principalmente em locais (como Chicago) onde não houvesse tanta discriminação racial.

Portanto, o contexto geral é esse: a explosão do crescimento da cidade, que se expande (desorganizadamente) em círculos do centro para a periferia, cria graves problemas sociais, trabalhistas, familiares, morais e culturais que se traduziram em um fermento conflituoso, potencializador da criminalidade. A inexistência de mecanismos de controle social e cultural permite o surgimento de um meio social desorganizado e criminógeno que se distribui diferencialmente pela cidade.

Principais conceitos da Escola de Chicago em relação ao efeito criminógeno da teoria da ecológica (influência do espaço físico – *habitat* – e das relações que nele se desenvolvem no comportamento criminoso):

1) A desorganização social:

O crescimento desenfreado da cidade a partir de fluxos migratórios acarreta ainda uma perda de vínculos comunitários e são esses vínculos comunitários os responsáveis pelo controle social informal (família, igrejas, vizinhança, escola, clubes de serviços, associações de bairro), que é muito mais eficaz que o controle social formal na prevenção de comportamentos desviantes (isso explica em boa medida a menor criminalidade nas pequenas cidades que nas grandes).

A sensação de “perda de raízes”, de abandono dos costumes (e muitas vezes do que tem sido para o indivíduo a moral), acompanhado por um agudo conflito mental e senso de perda pessoal acarreta um afrouxamento das influências das regras sociais de conduta apreendidas (Ernest Burgess).

“O Cristianismo proclama o mandamento do amor ao próximo; mas, na moderna sociedade não existe qualquer próximo”.

Segundo Shecaira (*Criminologia*, 1ª edição, coleção Para Entender Direito, Estúdio Editores, 2014, p. 44): “A substituição do controle social informal que os imigrantes e migrantes tinham em suas cidades de origem pelo controle social formal não produziu resultados eficientes em termos de criminalidade. Ao contrário, desencadeou processos até então desconhecidos para aquelas comunidades”.

A ausência de alternativas econômicas, sociais, educacionais, culturais e de lazer (emprego, renda mínima, moradia, serviços públicos, escolas, atividades coletivas de recreação e leitura, escotismo, clubes etc.) também contribuía negativamente para o controle social informal.

2) Áreas de delinquência segundo uma *gradient tendency*:

- Shecaira (idem, p. 45) afirma que de acordo com a ideia central da teoria ecológica, “uma cidade desenvolve-se, segundo círculos concêntricos, por meio de um conjunto de zonas ou anéis a partir de uma área central. No mais central desses anéis estava o *Loop* (zona comercial com seus grandes bancos, armazéns, lojas de departamento, órgão da administração da cidade, fábricas, estações ferroviárias etc.). A segunda zona, chamada de zona de transição, situa-se exatamente entre zonas residenciais (3ª zona) e a anterior (1ª zona, *Loop*), que concentra o comércio e a indústria. Como zona intersticial, está sujeita à invasão do crescimento da zona anterior e, por isso, é objeto de degradação constante”.

A terceira zona é uma de moradia de trabalhadores pobres e de imigrantes, pessoas que por necessidade se sujeitavam ao contato com as primeiras áreas da cidade.

A quarta zona concentra pessoas de classe média em moradias distribuídas em grandes blocos habitacionais. São áreas restritas de moradias isoladas e que têm uma só família por residência.

A quinta zona é habitada pelos estratos mais altos da população.

Importante: a zona de transição, além de ser objeto de degradação constante, está sujeita à mobilidade da população (o que fragiliza ainda mais vínculos comunitários), sempre disposta a abandonar a proximidade com a zona degradada pelo barulho, agitação, mau cheiro das indústrias. Por ser uma zona de moradia menos compatível com as exigências humanas, passa a concentrar as pessoas com menor poder aquisitivo, que acabam por se sujeitar ao contato com bordéis, pensões baratas, moradias coletivas com grande concentração de pessoas, sem ventilação, muitas delas não ofereciam água e esgoto. Caracterizavam-se por condições de grande insalubridade, o que era agravado pela utilização de famílias muito numerosas.

Tais zonas favoreciam o surgimento de guetos, áreas quase impenetráveis aos desconhecidos e que muitas vezes eram o reduto de grupos criminosos (contrabandistas).

Em resumo: segundo os estudos realizados pela Escola de Chicago sobre as áreas acima descritas “desde problemas sociais, psicológicos, de saúde pública até criminais estavam relacionados com a distribuição da população por aquelas áreas. Foram verificadas, pois, *áreas de delinquência*, trechos da cidade que apresentavam índices de criminalidade mais pronunciados e que estavam ligados à degradação física, à segregação econômica, étnica, racial, às doenças etc.”.

Os estudos estatísticos de milhares de casos demonstravam que a criminalidade correlacionava-se com a localização da residência daquelas pessoas nas cinco zonas concêntricas.

E a conclusão era que a criminalidade era maior nas áreas degradadas próximas ao Loop e menores nas áreas residenciais externas da cidade.

A criminalidade, portanto, é fruto da desorganização social urbana, sendo maior em locais de maior concentração populacional e degradação urbana (desorganização). A cidade degradada propicia a formação de enclaves onde há maior perda de vínculos comunitários (menos sujeitos ao controle social informal), que absorvem a cultura criminal que ali se forma por conta da perda de suas raízes.

É por isso a Escola de Chicago também é chamada “Escola Ecológica” (em razão da influência do meio desorganizado sobre o indivíduo) ou de “Teoria da Desorganização Social”.

A Escola de Chicago propiciou contribuições importantes que tentavam demonstrar importância de se pensar como o planejamento urbanístico pode contribuir para evitar as “zonas de degradação” e criar vínculos comunitários entre os cidadãos (o planejamento cria mecanismos naturais de proteção contra atos criminosos). Contribuiu para a concepção de que “Política Criminal” não é sinônimo de “Política Penal”, mas que é necessário um conjunto de ações para a mudança efetiva nas condições econômicas e sociais dos cidadãos; para a reconstrução da “solidariedade social” por meio do fortalecimento das forças construtivas da sociedade (escolas, associações de bairros); para redução e diminuição da pobreza e desemprego etc.; para valorizar a prevenção. Apresentou um notável progresso ainda por seu antirracismo e por inaugurar uma sociologia urbana muito mais razoável.

Crítica: a criminalidade que observava era só a dos pobres, não cuidava de delitos praticados pelos mais ricos ou pela classe política (crimes de natureza tributária, econômica, financeira, contra o meio ambiente, relações de trabalho, corrupção etc.).

Teoria da Associação Diferencial

Autor: o sociólogo estadunidense Edwin Sutherland (1883-1950).

Com o fim da I Guerra Mundial (1918), os EUA, que tiveram seu território preservado da guerra (ao contrário da Europa), surgem como uma grande potência econômica ocasionada pela ruptura do monopólio absoluto dos mercados mundiais.

Todavia, em 1929, com a quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, uma profunda crise se abate sobre os EUA e o capitalista ultraliberal é atingido em seu coração e a crise norte-americana arrasta todos os países capitalistas para uma década de penúria.

Internamente, nos EUA, a crise agrava a pobreza e os problemas sociais, fatores que, cumulados com a Lei Seca, que propicia o aumento do gangsterismo, provoca um aumento da criminalidade.

Tal crise do capitalismo, até então em proporções jamais vistas, motiva uma mudança substancial na política do ultraliberalismo.

Com a chegada do presidente Franklin Delano Roosevelt ao poder, em 1932, este apresenta um programa de combate à grande crise – chamado “New Deal” – pelo qual o Estado passa a ter o direito de intervir diretamente na economia (realizando investimentos) e de controlar os agentes econômicos, basicamente de duas formas:

a) com a criação de agências de normatização, controle e fiscalização da atividade econômica;

b) com a organização de sindicatos (figura até então desconhecida), que não poderiam ser reprimidos pelos empresários e poderiam de certa forma controlar a atuação das grandes corporações.

Essa mudança de paradigma de não-intervenção para um intervencionismo mais acentuado não se fez sem resistência.

A passagem para uma economia regrada, com a permissão para que os sindicatos lutassem na defesa legítima dos direitos dos empregados e com a delimitação da atividade empresarial fez com que de alguma forma os agentes econômicos passassem por um período de diminuição de seus lucros, o que suscitaria não poucos interesses de quebra das regras do jogo.

Havia uma certa perda de prestígio sofrida pelos empresários, nascida com a grande depressão de 1929, e por essa razão intensificou-se um movimento de perseguição às grandes corporações.

Isso despertou a atenção sobre uma forma de criminalidade até então não objeto de maiores estudos denominada, na feliz expressão de Sutherland, como “crime do colarinho branco”, em oposição ao “crime do colarinho azul”.

Crimes do colarinho azul: na época, os operários usavam macacão azul para o exercício de funções suas funções subalternas. Os crimes por eles praticados (“do colarinho azul”) eram aqueles já estudados pela Escola de Chicago, decorrentes da desorganização social dos locais onde residiam (Sutherland havia estudado na Universidade de Chicago).

Crimes do colarinho branco: eram aqueles praticados por pessoas que exerciam um cargo de mando, com poderes decisórios, pois usavam terno preto e camisas brancas (deveria ganhar o Prêmio Nobel de Criminologia, se houvesse um).

Segundo Sutherland, a tese da Escola de Chicago não explicava os crimes de colarinho branco.

Nesses casos, não se tratava de uma *desorganização social*, mas de uma *organização diferente* voltada para a prática de crimes com a finalidade de, por exemplo, maximização dos lucros, conquista de posições de vantagem no mercado, eliminação da concorrência, conquista de zonas de influência política, preservação de *status* etc.

A ideia central era que o delito é uma conduta aprendida e que se reproduz, como qualquer ensinamento, por efeito de contatos com definições favoráveis e da aprendizagem de métodos.

Parte da premissa de que *uma pessoa se torna delinquente por efeito de um excesso de definições favoráveis à violação da lei, que predominam sobre as definições desfavoráveis a essa violação*.

Premissas da teoria:

a) O comportamento criminal é um comportamento apreendido (não é produto de uma carga hereditária);

b) O comportamento criminal é apreendido mediante a interação com outras pessoas (processo comunicacional, de imitação consciente);

c) A parte mais decisiva do processo de aprendizagem ocorre no seio das relações sociais mais íntimas do indivíduo com seus familiares ou com pessoas do seu meio. A influência criminógena depende do grau de proximidade do contato entre as pessoas;

d) Quando se aprende um comportamento criminal, o aprendizado inclui: *a técnica de cometimento do delito*, que às vezes é simples, às vezes é complexa, e também *a orientação específica das correspondentes motivações, impulsos, atitudes*, além da própria racionalização (justificação) da conduta delitiva;

e) A direção dos motivos e dos impulsos se aprende com as *definições favoráveis* ou *desfavoráveis* aos códigos legais. Em algumas comunidades um indivíduo está rodeado de pessoas que invariavelmente definem o código como o do descumprimento da norma. Há, por sua vez, aquelas pessoas que veem a conveniência do acatamento dos códigos éticos de conduta;

f) Uma pessoa se converte em delinquente quando as *definições favoráveis à violação da norma superam as definições desfavoráveis*. A associação, que é de primordial importância no comportamento criminoso, é a associação com pessoas que se empenham no comportamento criminoso sistemático;

g) As associações diferenciais podem variar em *frequência, duração, prioridade e intensidade*;

h) O *conflito cultural* é a causa fundamental da associação diferencial e, portanto, do comportamento criminoso sistemático. A associação diferencial é possível porque a sociedade se compõe de vários grupos com culturas diversas. A cultura criminosa é tão real quanto a cultura legal e prevalece em muitas circunstâncias, dependendo apenas da preponderância dos fatores favoráveis em relação aos

desfavoráveis. Nas sociedades não diferenciadas (Idade Média), era possível prever, com quase certeza, como se comportaria uma pessoa crescida em uma pequena vila;

i) A organização social diferencial é a causa básica do comportamento criminoso sistemático. A perda de raízes pessoais e a falta de controle social informal sobre as pessoas (exemplo: controle social dos serviços públicos) é que fazem com que a elas se vejam inclinadas à prática do ato delitivo.

Sutherland estudou durante 25 anos as 70 principais empresas americanas e demonstrou que apenas uma delas não havia se envolvido com atos considerados criminosos pelas leis que compunham o New Deal e 91,7% eram reincidentes. No entanto, havia uma *apreciação diferencial* dos grandes empresários, comerciantes e industriais em razão de essas pessoas possuírem um *status* que não os permitia ser confundidos com as pessoas que comumente praticavam delitos.

Características dos crimes (Shecaira, pp. 179-182):

a) O crime de colarinho branco é sempre cometido na esfera profissional por uma pessoa aparentemente respeitável e de elevada condição social;

b) Embora possa parecer estranho, até esse momento histórico não se tinha certeza sobre essa conduta ser um crime (foi Sutherland que defendeu que, sim, era um crime e que suas consequências eram tão ou mais gravosas que as de qualquer fato delituoso comum);

c) Normalmente, decorre de uma violação de confiança depositada em quem a recebe como gestor empresarial;

d) O crime de colarinho branco é diferente dos demais, por não poder ser explicado pelos fatores então recorrentes como: pobreza, más condições de moradia, baixos salários, carências de recreação, falta de escolaridade, deficiências de formação etc.

e) Difícilmente ele é denunciado, pois é praticado em um contexto corporativo de tal sorte que aquele que tem contato com o fato delituoso que está sendo gestado – outro funcionário da empresa – dificilmente denunciará aquele que está em hierarquia superior no organograma corporativo.

f) Por isso, a cifra negra é altíssima;

g) A própria comunidade não tem consciência do cometimento do delito, por não identificar a essência danosa dos atos cometidos;

h) Não por outra razão, a legislação é sempre mais condescendente com tais agentes, concedendo certas imunidades aos autores (exemplo: parcelamento/pagamento de débito tributário como forma de suspensão e extinção da punibilidade), como tribunais especiais, prisões diferenciadas, penas mais leves, regimes menos rigorosos, substituições de pena etc., tudo com base na ideia da desnecessidade de uma *ressocialização* de tais delinquentes, pois não estão eles *dessocializados*;

i) O juízo que normalmente se faz de grandes empresários, banqueiros poderosos, megaindustriais inclui um misto de medo e admiração: muitas vezes, os agentes do sistema de justiça criminal podem sofrer as consequências de um enfrentamento com os homens que detêm o poder econômico (nos EUA, há eleições para juízes e promotores, o que acaba por depender do poder econômico; no Brasil, muitas vezes o próprio funcionamento do Poder Judiciário depende ora do Poder Executivo, ora de pessoas de renome da comunidade local).

Existem, portanto, uma *organização* diferencial para a prática dos crimes de colarinho branco; uma *apreciação* diferencial sobre os atos praticados e as pessoas que o praticam; e uma *reação* diferencial como resposta a esses delitos.

O mérito da teoria:

a) Ter sepultado a ideia de que o crime era uma herança atávica do criminoso e de que delinquência era sinônimo de “anormalidade”;

b) Ter desconstruído a ideia de estereótipos de criminosos (assimetria craniana, feiura inerente, canhotos), pois em nada se identificam com pessoas bem vestidas, perfumadas, asseadas e que muitas vezes são referências para a comunidade (todos cometem crimes);

c) Ter enriquecido o estudo da criminologia contribuindo com a ideia de que não apenas a desorganização social e os problemas sociais interferem nas determinações do crime, mas que esse decorre de uma compreensão multifatorial;

d) Ter colocado a empresa como o lugar onde e por onde a criminalidade econômica se desencadeia.

Crítica:

a) Desconsideração de fatores individuais de personalidade, ocultos e até inconscientes. O crime nem sempre decorre de padrões racionais e utilitários, pois há fatos absurdos, ocasionais, espontâneos, impulsivos, alheios a qualquer processo de aprendizagem;

b) Há uma certa simplificação na reconstrução muito mecânica do processo de aprendizagem;

c) Não explica a razão pela qual, em iguais condições, uma pessoa cede à influência do modelo desviante, e outra, nas mesmas circunstâncias, não.

d) Não resulta eficaz para explicar a conduta individual do agente.

e) Desconsidera a autonomia ética e a subjetividade do indivíduo, que pode decidir por não aderir ao comportamento criminoso apesar de conviver com pessoas que a ele aderiram.

Teoria da Anomia

Autores: Émile Durkheim, Robert King Merton e Niklas Luhmann.

A teoria estrutural-funcionalista da anomia foi concebida inicialmente por Émile Durkheim.

Durkheim trabalha com a ideia de “consciência coletiva da comunidade”, que é um conjunto de crenças e sentimentos comuns à média dos membros de uma comunidade e que forma um sistema determinado que tem sua vida própria.

Esse conjunto de crenças e sentimentos comuns está consagrado em normas e elas estabelecem um padrão social de condutas, que produzem coesão social.

Ou seja, a coesão social se dá a partir do respeito às normas que consagram os valores partilhados pela consciência coletiva.

A teoria afirma:

a) As causas do desvio não devem ser pesquisadas nem em fatores bioantropológicos e naturais (clima, raça) nem em uma situação patológica de estrutura social;

b) O desvio é um fenômeno normal de toda estrutura social (dentro de certos limites, é um fator necessário e útil para o equilíbrio e o desenvolvimento sociocultural);

c) Somente quando são ultrapassados determinados limites, o fenômeno do desvio é negativo para a existência e o desenvolvimento da estrutura social, seguindo-se um estado de estado de desorganização, no qual todo sistema de regras perde valor, enquanto um novo sistema ainda não se afirmou (esta é a situação de anomia).

A ausência de normas sociais de referência acarreta uma ruptura dos padrões sociais de conduta, produzindo a perda da coesão social.

O ato criminoso passa a ser preocupante quanto ofende estágios seguros da consciência coletiva da sociedade.

A punição, portanto, é uma forma de resgatar a consciência coletiva da comunidade uma vez que ela produziria o reforço da forma comunitária de agir.

Robert King Merton, sociólogo norte-americano, apropria-se desse conceito e constrói uma teoria criminológica na obra “Teoria social e estrutura social” (1938).

Para Merton, a “anomia” ocorre quando a sociedade não oferece os caminhos legais (oportunidades lícitas, chamados “meios institucionais”) de se atingir as expectativas culturais (fins culturais) que a própria sociedade fomenta aos indivíduos.

As metas culturais mais evidentes na sociedade ocidental são comumente relacionadas ao consumo, ao dinheiro, ao poder ou ao *status* (*american dream*), ao passo que os meios institucionais ligam-se ao aparato econômico, político e educacional necessário à consecução desses fins.

Merton prevê cinco tipos de adaptação individual às normas e aos fins culturais:

a) Conformidade: neste tipo de adaptação individual, há conformidade tanto com os objetivos culturais como com os meios institucionais. É o tipo mais comum e difundido, pois garante a estabilidade da própria sociedade;

b) Ritualismo: neste tipo de adaptação individual, o indivíduo atua renunciando aos fins culturais por ser incapaz de realizá-los. No entanto, embora não valorize a obrigação cultural de ascensão social, as normas institucionais são compulsivamente seguidas. Ou seja, corresponde ao respeito somente formal aos meios institucionais, sem a persecução de fins culturais. Na cultura brasileira, seria o estereótipo de um tímido funcionário público;

c) Inovação: corresponde à adesão aos fins culturais, sem o respeito aos meios institucionais. Trata-se da delinquência propriamente dita, pois o agente se vale de meios legalmente proibidos, mas frequentemente eficientes de atingir, pelo menos, o simulacro de sucesso (riqueza e poder) que compõe os fins culturais;

d) Retraimento: corresponde à negação tanto dos fins culturais como dos meios institucionais. Pertencem a essa categoria os párias, errantes, mendigos, bêbados crônicos e viciados em drogas. Eles renunciam a quaisquer objetivos culturais (colocam-se em posição apática em relação a eles), não se ajustando às normas institucionais. O derrotismo, a introspecção e a resignação são manifestados em mecanismos de fuga que posteriormente levam a um escape dos requisitos da sociedade como um todo;

e) Rebelião: corresponde não à simples negação dos fins culturais e dos meios institucionais, mas à afirmação substitutiva de fins alternativos mediante meios alternativos. Há perspectiva de mudança social estrutural nos meios institucionais e nas metas culturais. São as posturas individuais dos “rebeldes sem causa” ou as coletivas de movimentos de “revolução social”.

Segundo Shecaira (idem, p. 86), “pelo seu pensamento (de Merton) explica-se por que os membros das classes desfavorecidas cometem a maior parte das infrações penais e dos atos desviantes: sendo excluídos do circuito dos meios institucionalizados para atingir a riqueza, encontrando-se mais distantes da perspectiva de ascensão social, tendem a recorrer mais frequentemente à delinquência para realizar os objetivos que a sociedade de consumo difunde. Assim, toda vez que uma pessoa, bombardeada pela propaganda da televisão que associa a obtenção de sucesso ao acesso aos bens de consumo, vê-se mais distante do poder de realizar aquela compra, estará, teoricamente, mais propensa ao cometimento do delito”.

A anomia, portanto, existe quando há um colapso no acesso aos meios convencionais e legítimos de persecução dos fins culturais. Ou seja, quando há uma forte discrepância entre fins culturais socialmente fomentados e as possibilidades socialmente estruturadas de agir segundo esses fins. Ou ainda, quando a conduta criminosa passa a ser a única saída para o atingimento dos fins culturais.

Críticas:

a) Essa teoria encontra dificuldade em explicar os crimes de colarinho branco;

b) Há uma certa dificuldade em definir expectativas culturais comuns em sociedades plurais.

Teoria das subculturas delinquentes

Autores: Albert Cohen (1918), com a obra *Delinquent boys: the culture of the gang* e William Foote Whyte (1914-2000), com a obra *Sociedade da Esquina*.

Cohen centrou sua obra na análise da delinquência juvenil as classes baixas, concluindo, da mesma forma que Whyte, que zonas onde se concentra a criminalidade não são âmbitos “desorganizados”, carentes de normas e de controles sociais, senão zonas ou terrenos nos quais vigoram normas distintas das oficiais, é dizer, outros valores “em bom estado de funcionamento”.

Segundo Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes (idem, p. 313), “Cohen tratou de verificar por que as estatísticas oficiais refletem índices de criminalidade tão elevados das baixas classes sociais dos bairros pobres (*slum*), concluindo que o comportamento delitivo espelha um protesto contra as normas das classes médias da cultura norte-americana. Posto que a estrutura social impede o jovem das classes baixas de ter acesso ao bem-estar por vias legais, ele experimenta um conflito ‘cultural’ ou um ‘estado de frustração’ que determina a sua integração em uma subcultura separada da sociedade ou cultura oficial, subcultura esta ‘maliciosa, negativa e não utilitarista’, provida de um sistema de valores próprio e conflitante com o sistema oficial”.

O delito, para essa teoria, não é consequência do “contagio social” ou da “desorganização” (teorias ecológicas), senão expressão de outros sistemas normativos (subculturais), cujos valores diferem dos valores majoritários, quando não são deliberadamente contrapostos.

A subcultura opera uma reação como evasão da cultura geral ou como reação negativa a ela.

Certas minorias marginalizadas, pertencentes a classes menos favorecidas, criam dentro da cultura oficial uma cultura reativa para dar vazão à ansiedade e frustração que sentem ao não poder participar, por meios legítimos, das expectativas que teoricamente seriam oferecidas a todos pela sociedade.

Tais expectativas são as metas da sociedade WASP (*White Anglo-Saxon Protestant*), ou seja, branco, protestante e anglo-saxão.

Está presente o conceito psicanalítico de “formação-reativa” (defesa psíquica que se manifesta pela renúncia do desejo e adoção do seu oposto).

Há uma organização social distinta de certos códigos de valores próprios.

A “via criminal” é considerada um mecanismo substitutivo da ausência real de vias legítimas para fazer valer as metas culturais ideais que, de fato, a mesma sociedade nega para as classes menos privilegiadas.

É uma forma que permitiria às classes proletárias participar, ainda que seja por meios ilegítimos, do conjunto de valores das classes médias (êxito, respeitabilidade, poder, influência etc.).

Características:

a) Não são utilitárias: predomina em seus comportamentos o “significado” simbólico sobre o material pecuniário. Exemplo: o furto, em contextos subculturais, não está ligado ao proveito ou ao lucro, mas à fama, ao valor ou à íntima satisfação;

b) A intencionalidade beira à malícia e consiste em uma autocomplacência (ação de agradar a si mesmo) para a provocação e o desafio dos tabus sociais da cultura “oficial”;

c) Rechaço deliberado dos valores da classe média (WASP): não em vão a própria subcultura se autodefine como alternativa, como mecanismo de substituição. A

subcultura é uma cultura de grupo, coletiva, não uma opção individual, privada, no sentido de Merton.

QUESTÕES

1. _____ é considerado pai da criminologia, por ter utilizado o método empírico em suas pesquisas, revolucionando e inovando os estudos da criminalidade.

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna.

- a) Adolphe Quetelet
- b) Cesare Bonesana
- c) Emile Durkheim
- d) Enrico Ferri
- e) Cesare Lombroso

Alternativa “e”

2. A revolução industrial; os estudos sociológicos do final do século XIX; a influência da religião; a secularização, coroada pela aproximação da elite instruída com as pessoas comuns, deram origem à _____, que também convencionou-se chamar de “teoria da ecologia criminal” ou “teoria da desorganização social.” Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do texto.

- a) Escola de Chicago
- b) Escola de Paris
- c) Escola de Roma
- d) Terza Scuola
- e) Escola de Santiago

Alternativa “a”

3. Paulo, executivo do mercado financeiro, após um dia estressante de trabalho, foi demitido. O mundo desabara sobre sua cabeça. Pegou seu carro e o que mais queria era chegar em casa. Mas o horário era de rush e o trânsito estava caótico, ainda chovia. No interior de seu carro sentiu o trauma da demissão e só pensava nas dívidas que já estavam para vencer, quando fora acometido de uma sensação terrível: uma mistura de fracasso, com frustração, impotência, medo e etc. Neste instante, sem

quê nem porque, apenas querendo chegar em casa, jogou seu carro para o acostamento, onde atropelou um ciclista que por ali trafegava, subiu no passeio onde atropelou um casal que ali se encontrava, andou por mais de 200 metros até bater num poste, desceu do carro meio tonto e não hesitou, agrediu um motoqueiro e subtraiu a motocicleta, evadindo-se em desabalada carreira, rumo à sua casa. Naquele dia, Paulo, um pacato cidadão, pagador de impostos, bom pai de família, representante da classe média-alta daquela metrópole, transformou-se num criminoso perigoso, uma fera que ocupara as notícias dos principais telejornais. Diante do caso narrado, identifique dentre as Teorias abaixo, a que melhor analisa (estuda/explica) o caso.

- a) Escola de Chicago.
- b) Teoria da associação diferencial.
- c) Teoria da anomia.
- d) Teoria do labelling approach.
- e) Teoria crítica

Alternativa “c”

4. Com o surgimento das Teorias Sociológicas da Criminalidade (ou Teorias Macrossociológicas da Criminalidade), houve uma repartição marcante das pesquisas criminológicas em dois grupos principais. Essa divisão leva em consideração, principalmente, a forma como os sociólogos encaram a composição da sociedade: Consensual (Teorias do consenso, funcionalistas ou da integração) ou Conflitual (Teorias do conflito social). Neste contexto são consideradas Teorias Consensuais:

- a) Escola de Chicago, Teoria da Anomia e Teoria da Associação Diferencial.
- b) Teoria da Anomia, Teoria Crítica e Teoria do Etiquetamento.
- c) Teoria Crítica, Teoria da Anomia e Teoria da Subcultura Delinvente.
- d) Teoria do Etiquetamento, Teoria da Associação Diferencial e Escola de Chicago.
- e) Teoria da Subcultura Delinvente, Teoria da Rotulação e Teoria da Anomia.

Alternativa “a”